EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

O **Município de Travesseiro/RS** comunica aos interessados que está procedendo **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de **CREDENCIAMENTO de GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR e EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS**, destinado ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, considerando o disposto no **Parágrafo 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009** e nas **Resoluções do FNDE relativas ao PNAE** e subsidiariamente a **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as condições deste Edital e de seus anexos, no período de **18 de julho a 07 de agosto de 2025, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas**, na Secretaria Municipal de Agricultura de Travesseiro, sita na Avenida 10 de Novembro, Centro, sendo a **abertura dos envelopes da documentação no dia 08 de agosto de 2025, às 09h,** na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 20 de Março, 337, de acordo com as seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente chamada o credenciamento de GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR e EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS interessados em firmar com Município de Travesseiro/RS, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações da tabela do **ANEXO I**.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – Os GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR e EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS interessados em fornecer a merenda escolar constante no ANEXO I deste Edital, no Município de Travesseiro/RS, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor público do Município:

2.1.1 – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.1.2 – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.1.3 – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

2.2 – Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.3 – A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
"NOME DO LICITANTE"

2.4 – O projeto de venda deverá ser apresentada em 01 via, datada e assinada, em envelope fechado, com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
"NOME DO LICITANTE"

2.4.1 – No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II. (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

2.4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

2.4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

2.4.4 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

2.4.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

2.5 – O CREDENCIAMENTO será realizado pela Secretaria da Agricultura do Município e será conferido aos GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR e EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, cujas pessoas físicas ou jurídicas, com capacidade técnica e regularidade jurídico-fiscal, não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

2.6 – Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

2.7 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021).

CAPÍTULO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

3.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

3.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 3.1 e 3.2.

3.4 – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

3.5 – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

CAPÍTULO IV – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

4.1 – O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão apresentar amostras dos produtos indicados no **ANEXO I: RELAÇÃO DE PRODUTOS PARA A COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR,** na sede da Prefeitura Municipal de Travesseiro, situada na Rua 20 de Março, nº 337, Bairro Centro, Travesseiro/RS, em até 05 (cinco) dias após serem informados pelo Setor de Licitações, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – O preço de aquisição tem como base o Art. 29 Inciso I da Resolução de 02 de abril de 2015, no qual cita que o preço será definido de acordo com preço médio de pelo menos três mercados de âmbito local, priorizando a Feira da Agricultura Familiar, quando houver, acrescido o valor dos insumos e frete para levar os produtos fornecidos até o ponto de entrega estabelecido pela Secretaria da Educação do Município.

5.2 – Para a entrega dos produtos os credenciados deverão utilizar os meios de transporte de sua propriedade, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com combustível utilizado nos deslocamentos além dos encargos e despesas com manutenção e conservação do veículo, bem como quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes.

5.2 – Somente poderão fornecer os produtos da merenda escolar aqueles que forem devidamente credenciados conforme as exigências desse Edital.

5.3 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em expediente administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o seu descredenciamento.

5.4 – Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento da alimentação escolar.

5.5 – Os produtos serão entregues nas sedes das EMEIs e EMEFs, por conta dos credenciados em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação do Município, atendido o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSAMENTO

6.1 – No recebimento da documentação de habilitação será aberto protocolo administrativo.

6.2 – As informações fornecidas serão conferidas, devendo o participante que tiver sua habilitação rejeitada ser comunicado oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

CAPÍTULO VII – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

7.1 – A contratação será realizada com dispensa de licitação, com fundamento no art. 14, § 1°, da Lei n° 11.947/2009.

7.2 – Estando toda a documentação em dia, o Prefeito Municipal ratificará o ato, autorizando a emissão do contrato.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO

8.1 – As despesas decorrentes das contratações serão cobertas pela dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ACIMA 25%
12.361.0046.2013 – Manutenção Programa Merenda Escolar
3.3.3.9.0.30.00.000000 – Material de Consumo (91)
3.3.3.9.0.30.07.000000 – Gêneros de alimentação (53001)
3.3.3.9.0.30.00.000000 – Material de Consumo (18)
3.3.3.9.0.30.07.000000 – Gêneros de alimentação (53101)

8.2 – O pagamento será realizado até quinze (15) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CAPÍTULO IX – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 – O Termo de Credenciamento será firmado com vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante concordância das partes e se presente o interesse público.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS;

b) ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM NÃO UTILIZAR TRABALHO DE MENOR.

d) ANEXO IV – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

10.2 – Os interessados que necessitarem de quaisquer esclarecimentos sobre o Edital, documentação e outros procedimentos deste Credenciamento, poderão solicitá-los, por escrito via protocolo, ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Travesseiro, Rua 20 de Março, 337, Centro, Município de Travesseiro, no horário compreendido entre 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

Travesseiro, 17 de julho de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Esse edital foi examinado e aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica.
Em 17/07/2025.

ERNANI GRASSI
Assessoria Jurídica – OAB/RS 77.247

ANEXO I

RELAÇÃO DE PRODUTOS PARA A COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABACATE, in natura, fresca, íntegra, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes. devendo ser bem desenvolvida.	KG	50	R$ 8,16	R$ 408,00
2	ABOBRINHA, in natura, fresca, íntegra, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes. devendo ser bem desenvolvida.	KG	40	R$ 6,86	R$ 274,40
3	AÇÚCAR MASCAVO, embalagem de 01 kg, rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega.	KG	150	R$ 19,73	R$ 2.959,50
4	AIPIM, novo, limpo, acondicionado em embalagens próprias para alimentos.	KG	150	R$ 8,41	R$ 1.261,50
5	BANANA PRATA, unidades de tamanho médio, frutas firmes, sem machucados, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpas.	KG	150	R$5,25	R$ 787,50
6	BATATA DOCE, firmes e íntegras, sem podridão, brotos, rachaduras ou cortes na casca. Produto fresco, não deve estar murcho.	KG	80	R$ 5,62	R$ 449,60
7	BERGAMOTA, unidade de tamanho médio, íntegras, frescas.	KG	100	R$ 4,90	R$ 490,00
8	BETERRABA, unidades de tamanho médio, sem machucados internos e externos. Isento de ferimentos e podridão. Tubérculos firmes, não devem estar murchos. Produto deverá ser entregue com ausência das folhas.	KG	50	R$ 5,46	R$ 273,00
9	BISCOITO CASEIRO DOCE, sabores sortidos. Produto novo, inteiro, acondicionado em embalagens de 500g. Produto macio, sem umidade excessiva, odor desagradável e bolor. Serão rejeitadas as bolachas mal assadas, queimadas ou com características organolépticas anormais. Isento de gordura vegetal hidrogenada em sua composição, devendo o tipo de gordura utilizado ser informado de forma clara na lista de ingredientes. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, informação nutricional e validade. Produto com no mínimo 30 dias de validade no momento da entrega.	KG	300	R$24,45	R$ 7.335,00
10	BISCOITO CASEIRO SALGADO, formato palito. Composto 100% por ingredientes in natura e/ou minimamente processados. Isento de corantes, aromatizantes e realçador de sabor. Produto novo, inteiro, acondicionado em embalagens de 500g. Biscoitos macios, sem umidade excessiva, odor desagradável e bolor. Serão rejeitados biscoitos mal assados, queimados ou com características organolépticas anormais. Isento de gordura vegetal hidrogenada em sua composição, devendo o tipo de gordura utilizado ser informado de forma clara na lista de ingredientes. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, informação nutricional e validade. Produto com	KG	100	R$ 36,67	R$ 3.667,00

	no mínimo 30 dias de validade no momento da entrega.				
11	BRÓCOLIS, molhos frescos e limpos, com característica uniforme, sem machucados internos e externos, não deve estar murcho e nem apresentar sinais de ter passado do ponto de consumo. Cada unidade deverá pesar no mínimo 400g.	UN	100	R$ 5,81	R$ 581,00
12	CARNE DE FRANGO FILÉ DE PEITO, de frango sem osso e sem pele, congelado. Deverá ser acondicionado em embalagens plásticas contendo 01 kg do produto. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, data de fabricação e validade e registro no SIM, CISPOA ou SIF. Validade mínima a partir da data de entrega de 02 meses.	KG	1500	R$ 22,81	R$ 34.215,00
13	CARNE DE FRANGO SOBRECOXA, congelada. Deverá ser acondicionado em embalagens plásticas contendo 01 kg do produto. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, data de fabricação e validade e registro no SIM, CISPOA ou SIF. Validade mínima a partir da data de entrega de 02 meses.	KG	1500	R$ 13,17	R$ 19.755,00
14	CENOURA, inteiro, isenta de folhas, unidades de tamanho médio, íntegras, frescas, sem rachaduras ou perfurações.	KG	100	R$ 6,28	R$ 628,00
15	CHUCHU, unidades de tamanho médio, íntegras, frescas, sem sinais de podridão. Produto isento de rachaduras ou perfurações.	KG	100	R$ 3,60	R$ 360,00
16	CONCENTRADO DE TOMATE, produto composto de polpa de tomate, sal e açúcar. Isento de conservantes. Acondicionado em embalagem de vidro contendo no máximo 1kg. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso e fabricante. Validade mínima de 2 meses no momento da entrega.	KG	150	R$ 32,67	R$ 4.900,50
17	COUVE-FLOR, unidades de tamanho médio, íntegras, frescas, flores firmes e limpas. Cada unidade deverá pesar no mínimo 400g.	UN	100	R$ 6,23	R$ 623,00
18	CUCA CASEIRA COM RECHEIO, produto fresco, acondicionado em embalagem plástica de 700g. Isento de gordura vegetal hidrogenada em sua composição, devendo o tipo de gordura utilizado ser informado de forma clara na lista de ingredientes. Rótulo contendo procedência do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, data de fabricação e validade. Produto com validade mínima de 3 dias a contar da data de entrega.	UN	100	R$ 15,62	R$ 1.562,00
19	CUCA CASEIRA SEM RECHEIO, produto fresco, acondicionado em embalagem plástica de 600g. Isento de gordura vegetal hidrogenada em sua composição, devendo o tipo de gordura utilizado ser informado de forma clara na lista de ingredientes. Rótulo contendo procedência do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, data de fabricação e validade. Produto com validade mínima de 3 dias a contar da data de entrega.	UN	100	R$ 13,88	R$ 1.388,00
20	DOCE CREMOSO DE FRUTA (SCHIMIA): sabores diversos. Deverá possuir na composição frutas e açúcar. Isento de conservantes e corantes. Acondicionado em embalagem de vidro ou plásticas contendo no máximo 1kg. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso e fabricante. Validade mínima de 2 meses no momento da entrega.	KG	50	R$ 24,37	R$ 1.218,50

21	FEIJÃO CARIOCA, (Tipo 1): novo, primeira qualidade, sem a presença de grãos mofados ou carunchados. Acondicionado em embalagem plástica resistente e transparente contendo 1 kg, deverá estar identificado com a procedência, data de fabricação e validade. Validade mínima de 4 meses na entrega.	KG	400	R$ 13,45	R$ 5.380,00
22	FEIJÃO PRETO, (Tipo 1): novo, primeira qualidade, sem a presença de grãos mofados ou carunchados. Acondicionado em embalagem plástica resistente e transparente contendo 1 kg, deverá estar identificado com a procedência, data de fabricação e validade. Validade mínima de 4 meses na entrega.	KG	500	R$ 10,72	R$ 5.360,00
23	GELEIA SEM AÇÚCAR, como primeiro ingrediente fruta. Isento de conservantes. Acondicionado em embalagem de vidro ou plásticas contendo no máximo 1kg. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso e fabricante. Validade mínima de 2 meses no momento da entrega.	KG	40	R$ 73,15	R$ 2.926,00
24	LARANJA, nova, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições de consumo.	KG	100	R$ 6,00	R$ 600,00
25	LEITE UHT INTEGRAL, acondicionado em embalagem de 1 litro. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, lote E fabricante. Registro no SIM, CISPOA ou SIF. Produto com validade mínima de 60 dias no momento da entrega.	UN	3000	R$ 5,87	R$ 17.610,00
26	LEITE UHT SEMIDESNATADO SEM LACTOSE, acondicionado em embalagem de 1 litro. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, lote e fabricante. Registro no SIM, CISPOA ou SIF. Produto com validade mínima de 60 dias no momento da entrega.	UN	300	R$ 6,44	R$ 1.932,00
27	MASSA CASEIRA, produto fresco. Deverá conter somente os seguintes ingredientes: farinha de trigo, água, ovo e sal. Isento de aditivos alimentares. Isento de gordura vegetal hidrogenada em sua composição, devendo o tipo de gordura utilizado ser informado de forma clara na lista de ingredientes. Acondicionado em embalagem de 500 g. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso e fabricante. O transporte do produto para entrega deverá ser realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura do mesmo. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	KG	300	R$ 19,38	R$ 5.814,00
28	MELADO, de cana batido, produto 100% natural. Acondicionado em embalagem de até 03 kg. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 04 meses no momento da entrega.	KG	100	R$ 17,97	R$ 1.797,00
29	MILHO VERDE CONGELADO, Acondicionado em embalagem de 500g. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso e fabricante. Validade mínima de 2 meses no momento da entrega.	KG	100	R$ 39,25	R$ 3.925,00
30	MILHO VERDE, ESPIGA, espigas novas com grãos bem desenvolvidos, macios e leitosos. Grãos de cor amarela clara	UN	250	R$ 2,73	R$ 682,50

	brilhante e cristalina.				
31	MORANGA CABOTIÁ, Unidades médias, íntegras, frescas sem rachaduras ou perfurações.	KG	60	R$ 7,22	R$ 433,20
32	MORANGO IN NATURA, produto fresco, sem machucados, podridão e ferimentos. Grau médio de amadurecimento, não devendo os frutos estarem imaturos ou passados do ponto de consumo. Acondicionado em bandejas contendo no máximo 1kg do produto.	KG	250	R$ 41,17	R$ 10.292,50
33	NATA 300G, resfriada, acondicionada em embalagens de até 300 g. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, data de fabricação e validade e registro no SIM, CISPOA ou SIF. Validade mínima a partir da data de entrega de 15 dias.	UN	160	R$ 12,04	R$ 1.926,40
34	OVOS DE GALINHA, íntegros, sem rachaduras e sem sujidades na casca. Rótulo contendo data de validade e procedência. Produto com registro no SIM, SIF ou CISPOA. Caso tenha registro no SIM deverá possuir selo SUSAF. Validade mínima de 20 dias a contar da data de entrega.	DZ	500	R$ 13,36	R$ 6.680,00
35	PÃO CASEIRO, produto fresco, composto 100% de ingredientes in natura e/ou minimamente processados. Isento de gordura vegetal hidrogenada em sua composição, devendo o tipo de gordura utilizado ser informado de forma clara na lista de ingredientes. Acondicionado em embalagem plástica contendo em torno de 500g. Rótulo contendo procedência do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, data de fabricação e validade. Produto com validade mínima de 3 dias a contar da data de entrega.	UN	100	R$ 10,52	R$ 1.052,00
36	PÃO DE SANDUÍCHE INT. TEMPERADO, produto fresco, macio e sem a presença de sujidades. Composto 100% de ingredientes in natura e/ou minimamente processados. Isento de gordura vegetal hidrogenada em sua composição, devendo o tipo de gordura utilizado ser informado de forma clara na lista de ingredientes. Deverá ser entregue cortado em fatias com aproximadamente 25g cada. Acondicionado em embalagem plástica contendo no máximo 800g do produto. Rótulo contendo procedência do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, data de fabricação e validade. Produto com validade mínima de 3 dias a contar da data de entrega.	UN	150	R$ 21,54	R$ 3.231,00
37	PÃO SANDUÍCHE FATIADO, produto fresco, macio e sem a presença de sujidades. Composto 100% de ingredientes in natura e/ou minimamente processados. Isento de gordura vegetal hidrogenada em sua composição, devendo o tipo de gordura utilizado ser informado de forma clara na lista de ingredientes. Deverá ser entregue cortado em fatias com aproximadamente 25g cada. Acondicionado em embalagem plástica contendo no máximo 800g do produto. Rótulo contendo procedência do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, data de fabricação e validade. Produto com validade mínima de 3 dias a contar da data de entrega.	UN	200	R$ 17,53	R$ 3.506,00
38	PIMENTÃO, unidades íntegras, frescas, sem rachaduras ou perfurações.	KG	50	R$ 9,90	R$ 495,00
39	RABANETE, molhos íntegros, frescos e sem rachaduras ou perfurações.	MOLHO	50	R$ 8,50	R$ 425,00
40	REPOLHO VERDE, unidade inteira, íntegra e fresca. Produto	KG	100	R$ 4,82	R$ 482,00

	isento de ferimentos, danos por praga ou sinais de podridão.				
41	SUCO DE UVA INTEGRAL, sem adição de açúcar e conservantes. Pronto para consumo. Acondicionado em embalagens contendo no mínimo 1 litro. Deverá possuir registro no Ministério da Agricultura. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso e fabricante. Validade mínima de 4 meses no momento da entrega.	LT	300	R$ 17,50	R$ 5.250,00
42	TOMATE, unidades íntegras, frescas, sem rachaduras ou perfurações	KG	500	R$ 8,76	R$ 4.380,00
43	TOMATE CEREJA, unidades íntegras, frescas, sem rachaduras ou perfurações.	KG	50	R$ 21,28	R$ 1.064,00
44	VAGEM, unidades íntegras, frescas, sem rachaduras ou perfurações.	KG	50	R$ 13,63	R$ 681,50

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ...../2025

Através do presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na Rua 20 de Março, nº 337, Bairro Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Gilmar Luiz Southier,** doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e por outro lado xxxxxxxxx, doravante denominado (a) simplesmente de **CREDENCIADO** (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato de compra e venda mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2022, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2025**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CREDENCIADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CREDENCIADOS**, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CREDENCIADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

A entrega das mercadorias será realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência do presente contrato.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nas sedes das EMEI's e EMEF's conforme quantidades designadas pela Nutricionista responsável.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CREDENCIADO** receberá o valor total de R$ _____ (_____), conforme a seguinte listagem:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7.Preço proposto	8.Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 – ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ACIMA 25%
12.361.0046.2013 – Manutenção Programa Merenda Escolar
3.3.3.9.0.30.00.000000 - Material de Consumo (91)
3.3.3.9.0.30.07.000000 - Gêneros de alimentação (53001)
3.3.3.9.0.30.00.000000 - Material de Consumo (18)
3.3.3.9.0.30.07.000000 - Gêneros de alimentação (53101)

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CREDENCIADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **MUNICÍPIO** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CREDENCIADO** deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos em que não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da **MUNICÍPIO** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **CREDENCIADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do **CREDENCIADO** o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O **MUNICÍPIO** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CREDENCIADO**;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CREDENCIADO**;
c) fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CREDENCIADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 001/2025**, pela Resolução CD/ FNDE nº 38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Termo de Credenciamento, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo período de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante concordância das partes e se presente o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Arroio do Meio/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Travesseiro, .. de ..... de 2025.

XXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
Gilmar Luiz Southier
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO
TRABALHO DE MENOR

O Agricultor/a e ou Empreendedor Familiar Rural ..... inscrito no CPF/CNPJ nº ..... por seu representante legal Sr (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e participante da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

(data, nome e assinatura do representante)

ANEXO IV

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			2. CNPJ 03507415/0008-10		3 .Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO / CÂMARA DE NEGÓCIOS DE.....					7 .CPF ----------	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
Total do projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:

	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		